

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S.A.

entre

VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S.A.,
como Emissora

ÁGUA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A.,
como Fiadora

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
representando a comunhão dos titulares das Debêntures

Datado de
27 de abril de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.

Pelo presente instrumento, como emissora:

VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Avenida Mário Gurgel, nº 5030, na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29.145-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 27.486.182/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Espírito Santo (“JUCEES”) sob o NIRE nº 32300001793, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, para distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12901, andar 11, conjunto 1.101 e 1.102 parte, bloco A – Torre Norte, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.9.0542418-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de garantidora:

ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 300, salas 1701 a 1709 e 1801 a 1809, Enseada do Sua, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.050- 545, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.469.364/0001-49, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEES sob o NIRE nº 32300029574, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiadora”);

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo rito de registro automático de distribuição, da Viação Águia Branca S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de

Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 27 de abril de 2026 (“AGE da Emissora”), na qual foram aprovadas (a) a Emissão e a Oferta (conforme abaixo definidas), bem como seus termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissora incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, bem como a contratação de todos os prestadores de serviço necessários à consecução da Emissão, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. A outorga da Fiança (conforme definida abaixo), bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta pela Fiadora foram aprovadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 27 de abril de 2026 (“RCA da Fiadora” e, em conjunto com a AGE da Emissora, as “Aprovações Societárias”).

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única (“Debêntures”), para distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, pela Emissora (“Emissão”) será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. *Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e Divulgação das atas das Aprovações Societárias.*

2.1.1.1. A Emissora deverá (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da AGE da Emissora ou de eventuais atos societários futuros que sejam relacionados à Emissão e às Debêntures, realizar o protocolo para inscrição dos respectivos atos societários na JUCEES; (ii) no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de realização da AGE da Emissora ou de eventuais atos societários futuros que sejam relacionados à Emissão e às Debêntures, enviar os respectivos atos societários à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Empresas.NET”); e (iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica em formato pdf da AGE da Emissora, devidamente registrada na JUCEES, e de eventuais atos societários subsequentes relacionados à Emissão, arquivados na JUCEES.

2.1.1.2. A Fiadora deverá (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da RCA da Fiadora ou de eventuais atos societários futuros que sejam relacionados à Emissão e às

Debêntures, realizar o protocolo do respectivo ato societário para inscrição na JUCEES; (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo deferimento na JUCEES, realizar a publicação no jornal “A Tribuna”; e (iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento e publicação, conforme o caso, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica em formato pdf da RCA da Fiadora, devidamente registrada na JUCEES, e de eventuais atos societários subsequentes relacionados à Emissão, arquivados na JUCEES, bem como cópia eletrônica da publicação no jornal “A Tribuna”.

2.1.2. *Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”).*

2.1.2.1. Nos termos do artigo 26, inciso “x” da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, de emissor não registrado na CVM.

2.1.2.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º, da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures. Adicionalmente, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), fica dispensada a apresentação de lâmina da oferta e prospecto no âmbito da Oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.1.2.3. A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas” (“Código ANBIMA”) e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” (“Regras e Procedimentos da ANBIMA”, em conjunto com Código ANBIMA, “Normativos ANBIMA”), ambos expedidos pela ANBIMA, conforme em vigor, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

2.1.3. *Divulgação e Registro da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos*

2.1.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora à CVM por meio do Empresas.NET no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura

desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 89, inciso IX e parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

2.1.3.2. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), em virtude da Fiança avençada na Cláusula 4.22 abaixo, a Emissora deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, obter o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (“Cartório de RTD”). A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.1.4. *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*

2.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.1.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.1.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser destinadas a Investidores Profissionais, e também negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. **Objeto Social da Emissora**

A Emissora tem por objeto social as seguintes atividades: 4922-1/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual; 4922-1/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana; 4922-1/03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional; 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; 4921-3/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana; 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 4924-8/00 - transporte escolar; 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal; 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; 4929-9/99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados

anteriormente; 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; 5211-7/99 - Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; 6463-8/00 - outras sociedades de participação, exceto holding; 7312-2/00 Aluguel de espaço físico para publicidade; 7312-2/00 Aluguel e revenda de espaço para colocação de publicidade em busdoor; 7312-2/00 Aluguel e revenda de espaço para colocação de publicidade em empena de prédios, cartazes ou triedros em táxis; 7312-2/00 Locação de espaço físico para publicidade; 7312-2/00 Locação de espaço publicitário; 7312-2/00 Serviços de aluguel de espaço para exibição de cartazes; 7312-2/00 Serviços de aluguel de espaço para exibição de propaganda, publicidade em espaço público; 7312-2/00 Exploração de painel eletrônico; 7312-2/00 Serviços de front light, outdoor; 7312-2/00 Serviços de locação de painéis eletrônicos para publicidade; 7312-2/00 Aluguel e revenda de espaço para colocação de outdoors; 7312-2/00 Aluguel e revenda de espaço para colocação de publicidade em painéis publicitários; 7312-2/00 Aluguel e revenda de espaço para colocação de publicidade em painéis de trens, ônibus, metrô e aeronaves; 7312-2/00 Gestão de infra-estrutura sob contrato de publicidade; 7990-2/00 Venda de bilhetes de passagem para qualquer finalidade; e 8211-3/00 Serviços Combinados de Escritório e apoio administrativo.

3.2. **Número da Emissão**

Esta Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. **Valor Total da Emissão**

O valor total da Emissão será de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.4. **Número de Séries**

A Emissão será realizada em série única.

3.5. **Agente de Liquidação e Escriturador**

3.5.1. O Agente de Liquidação e Escriturador será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”).

3.5.2. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.6. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”) nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Debêntures Simples, Não*

Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória, da 5ª (Quinta) Emissão da Viação Águia Branca S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Fiadora (“Contrato de Distribuição”).

3.6.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério.

3.6.3. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, caput, da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático de distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis contados da disponibilização do Aviso ao Mercado, nos termos do §3º do artigo 57 da Resolução CVM 160, e poderá ficar em distribuição, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da disponibilização do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

3.6.4. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.6.5. Público-alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.6.6. Nos termos da Resolução CVM nº 30, artigos 11 e 13, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais”:

- (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30;
- (v) fundos de investimento;
- (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
- (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;
- (viii) investidores não residentes; e
- (ix) fundos patrimoniais.

3.6.7. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.6.8. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

3.6.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

3.6.10. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.11. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.6.12. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados, no curso ordinário dos seus negócios, (i) para o resgate antecipado da totalidade das debêntures da 3ª (terceira) emissão da Emissora, registrada sob o *ticker* “VABC13”; e (ii) o saldo remanescente, após o resgate antecipado descrito no item “(i)”, para reforço de caixa da Emissora.

3.7.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.7.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.7.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos líquidos indicados na Cláusula 3.7.1, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 23 de abril de 2026 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 23 de abril de 2032 (“Data de Vencimento”), ressalvados os eventos de vencimento antecipado previstos na Cláusula VI abaixo, aquisição antecipada facultativa da totalidade das Debêntures (com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures), oferta de resgate antecipado ou de resgate antecipado em decorrência da Indisponibilidade da Taxa DI conforme previsto na Cláusula 4.11.3 abaixo.

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização, e nas demais integralizações (cada uma, uma “Data de Integralização”) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, podendo ainda, a critério do Coordenador Líder, serem integralizadas com ágio ou deságio, na Data de Emissão, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido), (iv)

ausência ou excesso de demanda, conforme apurado pelo Coordenador Líder, ou (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1. As Debêntures farão jus a remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de um percentual (*spread*) de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do respectivo pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J	=	valor unitário da remuneração devida ao final do período de capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VNe	=	Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator de Juros:	de	Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}), \text{ onde:}$$

FatorDI	produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento,
---------	--

apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“FatorSpread” = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“spread” = 1,8500;

“DP” = número de Dias Úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado,

trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (iii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.3. Observado o quanto estabelecido na Cláusula abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável (“Indisponibilidade da Taxa DI”).

4.11.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “AGD”), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que houve ausência de taxa, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

4.11.6. Para fins desta Escritura de Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. A Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 23 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 23 de julho de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvados os casos de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do saldo do Valor Unitário

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 23 de abril de 2029 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo (“Data de Amortização das Debêntures”):

#	Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	23 de abril de 2029	7,6923%
2	23 de julho de 2029	8,3333%
3	23 de outubro de 2029	9,0909%
4	23 de janeiro de 2030	10,0000%
5	23 de abril de 2030	11,1111%
6	23 de julho de 2030	12,5000%
7	23 de outubro de 2030	14,2857%
8	23 de janeiro de 2031	16,6667%
9	23 de abril de 2031	20,0000%
10	23 de julho de 2031	25,0000%
11	23 de outubro de 2031	33,3333%
12	23 de janeiro de 2032	50,0000%
13	Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na

hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto na Cláusula 4.15 acima, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um inteiro por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo- lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso” no jornal “ES Hoje” (“Jornal de Publicação”), na forma prevista na legislação aplicável, incluindo a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.20. Imunidade de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá

encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista. Será de responsabilidade do Escriturador a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

4.22. Garantia Fidejussória

4.22.1. Como garantia do integral, fiel e pontual cumprimento e pagamento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração das Debêntures, os Encargos Moratórios e demais encargos relacionados às Debêntures, honorários do Agente Fiduciário, todos os custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com assessores legais e/ou honorários advocatícios sucumbenciais, depósitos, multas, custas, taxas judiciais, tributos, reembolsos, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, custos relativos ao depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, honorários, custos e despesas incorridos pelo Agente de Liquidação e Escriturador relativo às Debêntures, custos relativos aos registros e publicações aplicáveis, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer despesas relacionadas e qualquer outro montante devido pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Fiadora aceita a presente Escritura de Emissão e presta fiança (“Fiança”) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, ou seus sucessores ou cessionários a qualquer título, e em caráter irrevogável e irretroatável, como fiador e principal pagador, coobrigado e solidariamente responsável com a Emissora, em conformidade com os artigos 275 e 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pelo integral, fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas pelo prazo previsto na Cláusula 4.22.7 abaixo.

4.22.2. A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, observado o disposto na Cláusula 6.2.7 abaixo. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após (i) o vencimento antecipado das Debêntures, ou (ii) caso na Data de Vencimento das Debêntures não tenham sido integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, observados os respectivos prazos de cura, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de quaisquer valores devidos em relação às Debêntures e/ou à Emissão nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, livres e líquidos,

sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.22.3. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, de modo que as obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou do acordado entre a Emissora e os Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer objeção, oposição, limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimento de natureza similar.

4.22.4. A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 822, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, §1º do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.22.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.6. A Fiadora renuncia, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da Fiança, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. Após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Fiadora fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

4.22.7. A presente Fiança entrará em vigor e terá eficácia na data de assinatura desta Escritura de Emissão e permanecerá existente e válida em todos os seus termos até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.22.8. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.22.9. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter sido informada sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declara, ainda, ter aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar aos Debenturistas incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emissora e os Debenturistas, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente quitadas e/ou

resgatadas.

4.23. Formador de Mercado.

4.23.1. Em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures. Contudo, apesar da recomendação do Coordenador Líder, a Emissora optou por não contratar instituição para prestação do serviço de formador de mercado.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive), contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, conforme aplicável, ou publicação pela Emissora de anúncio dirigido aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate Antecipado”).

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (“Valor do Resgate”), e acrescido (iii) de prêmio de resgate, incidente sobre o Valor do Resgate, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente da Emissão, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$P=[(1+i/100)^{(DU/252)} - 1]*PU$$

sendo que:

P = prêmio de resgate antecipado facultativo total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,30 (trinta centésimos).

PU = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, inclusive, e a Data de Vencimento das Debêntures, exclusive.

5.1.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (iii) da Cláusula 5.1.2. acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.4. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.1.5. A totalidade das Debêntures objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

5.1.6. O pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante o depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.7. A Emissora não poderá realizar resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.2. **Amortização Extraordinária Facultativa**

5.2.1. A Emissora reserva-se o direito de, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive), contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão, por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, conforme aplicável, ou publicação pela Emissora de anúncio dirigido aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária (“Comunicação de Amortização Extraordinária”).

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e ocorrer mediante o pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescida (iii) de prêmio de amortização extraordinária, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente da Emissão, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$P = [(1+i/100)^{(DU/252)} - 1] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de amortização extraordinária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,30 (trinta centésimos).

PU = parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, inclusive, e a Data de Vencimento das Debêntures, exclusive.

5.2.3. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa será realizada (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante o depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado, endereçada para a totalidade dos Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma (“Oferta de Resgate Antecipado”):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, conforme aplicável, ou publicação pela Emissora de anúncio dirigido aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (b) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (d) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas;
- (ii) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos

na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, devendo a Emissora proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado em até 7 (sete) Dias Úteis do referido prazo, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;

- (iii) A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e
- (iv) O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.2. A Emissora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de Debêntures que os Debenturistas desejem que sejam resgatadas, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado, seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.3. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.3.4. A totalidade das Debêntures objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

5.3.5. O pagamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante o depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.6. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.4. Aquisição Antecipada Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório

da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, (a) ser canceladas; (b) permanecer na tesouraria da Emissora; (c) ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora e/ou à Fiadora, tampouco de realização de AGD, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) (a) pedido, por parte da Emissora, da Fiadora ou de suas Controladas (conforme abaixo definido), de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) se a Emissora, a Fiadora ou suas Controladas ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) se a Emissora, a Fiadora ou suas Controladas formularem pedido de autofalência; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora ou de suas Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; (e) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas; (f) se a Emissora, a Fiadora ou suas Controladas sofrerem liquidação, dissolução ou extinção, ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, incluindo acordo de credores;
- (ii) se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, bem como de quaisquer de seus aditamentos;
- (iii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão;
- (iv) mora ou inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou previstas nesta Escritura de Emissão, exceto se sanado em até 1 (um) Dia Útil;

- (v) se a Escritura de Emissão, a Fiança e/ou os demais documentos da Oferta: (a) forem objeto de questionamento judicial ou extrajudicial, no Brasil ou no exterior, pela Emissora, pela Fiadora, por suas respectivas sociedades Controladoras (conforme abaixo definido), Controladas, Coligadas (conforme abaixo definido) ou sob controle comum (“Afiliadas”) ou por terceiros; (b) não forem devidamente constituídos e formalizados; (c) forem anulados, declarados ineficazes ou inexecutáveis, rescindidos, revogados ou invalidados sob qualquer forma; ou (d) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidos;
- (vi) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira de responsabilidade da Emissora (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou de responsabilidade da Fiadora (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) pagamento, pela Emissora e/ou pelo Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu estatuto social, caso a Emissora esteja inadimplente com relação a qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, ressalvado o pagamento de dividendos correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sem a anuência prévia de Debenturistas, em deliberação realizada em AGD, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo;
- (x) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da, ou pela, Emissora e/ou Fiadora, sem que haja a anuência prévia de Debenturistas, em deliberação realizada em AGD, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, excetuando-se dessa Cláusula reorganização societária que, cumulativamente, (a) não resulte na perda de controle direto ou indireto da Emissora pela Fiadora, e/ou da Fiadora; (b) não envolva a extinção da Emissora e/ou da Fiadora, a sucessão ou cessão dos direitos e obrigações da Emissora previstos nesta Escritura de Emissão, observado o item (ix) acima; (c) desde que tais eventos ocorram dentro do mesmo e atual grupo econômico; e (d) desde que a Emissora não esteja inadimplente com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) redução do capital social da Emissora realizada para as hipóteses de que trata o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a anuência prévia de Debenturistas, em deliberação realizada em AGD convocada especialmente para este fim e respeitado o quórum estabelecido na Cláusula 9.4 abaixo, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) para absorção de prejuízos acumulados; ou (b) por uma ou mais reduções de capital

limitadas ao valor de R\$ 129.909.000,00 (cento e vinte e nove milhões, novecentos e nove mil reais), desde que os valores a serem restituídos à Fiadora em decorrência de tais reduções sejam integralmente compensados contra débitos da Fiadora perante a Emissora, registrados em sua contabilidade como “Transações com partes relacionadas”, de acordo com a nota explicativa 10.1 de suas demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, de modo a não acarretar impacto à posição de caixa da Emissora;

- (xii) se ocorrer mudança do controle acionário (direto ou indireto) da Emissora e/ou da Fiadora, conforme quadro societário vigente na Data de Emissão, sem a anuência prévia de Debenturistas, em deliberação realizada em AGD, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo.

6.1.2. A Emissora e a Fiadora obrigam-se a, tão logo tenham conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pela Fiadora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar AGD, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora e/ou da Fiadora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanada no prazo de cura específico, caso haja, ou no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) caso quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta sejam incompletas, inverídicas, inconsistentes, obscuras, imprecisas, desatualizadas e insuficientes, conforme aplicável;
- (iii) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou obrigação de responsabilidade da Emissora (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou de responsabilidade da Fiadora (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

- (iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto (a) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional ou administrativo vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças; ou (b) caso a referida não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (v) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (vi) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora ou da Fiadora;
- (vii) existência de qualquer decisão ou sentença judicial, decisão administrativa ou laudo arbitral contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, em qualquer caso com exigibilidade imediata, em valor individual e/ou agregado, dentro do mesmo exercício social, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Emissora ou para a Fiadora;
- (viii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, em valor que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emissora ou R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Fiadora, ou seus equivalentes em outras moedas, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) a Emissora e/ou a Fiadora comprovou perante a autoridade judicial que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (c) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
- (ix) cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos fixos totais da Emissora ou da Fiadora, e que estejam fora do curso ordinário de seus negócios, sem a anuência prévia de Debenturistas, em deliberação realizada em AGD, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo;
- (x) constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre ativo(s) da Emissora e/ou da Fiadora, exceto por aqueles (a) já existentes na Data de Emissão; (b) decorrentes de lei ou decisão judicial ou administrativa aplicável à Emissora e/ou à Fiadora; (c) constituídos pela Emissora e/ou à Fiadora no âmbito de operações para financiamento de ativos imobilizados; ou (d) constituídos no curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou da Fiadora e que representem até 10% (dez por cento) dos seus ativos fixos totais da apurados conforme as últimas demonstrações financeiras divulgadas. Para os fins desta Cláusula, “Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito

prático similar a qualquer das expressões acima;

- (xi) existência de indícios da prática de atos pela Emissora, Fiadora, suas Controladas, Controladoras ou seus Representantes, quando agindo em seu nome que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso, violação dos direitos dos silvícolas ou incentivo à prostituição;
- (xii) existência de decisão judicial em razão da prática de atos pela Emissora, Fiadora, suas Controladas, Controladoras ou seus Representantes que importem em descumprimento do disposto na legislação e regulamentação relacionadas a: (i) saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente), ou (ii) discriminação de raça ou gênero e assédio sexual ;
- (xiii) violação de qualquer dispositivo de qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que a Emissora, a Fiadora, suas Controladas, Controladoras e seus Representantes relativo à prática de corrupção, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (“Código Penal”), a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei 6.385/76”), Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 (“Lei 7.492/86”), Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (“Lei 8.137/90”), Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (“Lei 8.429/92”), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (“Lei 14.133/2021”) ou outras normas de licitações e contratos da administração pública aplicáveis, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846/13”), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (“Lei 12.529/11”), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei 9.613/98”) e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“Decreto 11.129/22”) e, desde que aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (“FCPA”) e o *UK Bribery Act 2010* (“UK Bribery Act”), ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (“OECD Convention”) e, em conjunto com o Código Penal, a Lei 6.385/76, a Lei 7.492/86, Lei 8.137/90, Lei 8.429/92, a Lei 14.133/2021, a Lei 12.846/13, a Lei 12.529/11, Lei 9.613/98, o Decreto 11.129, o FCPA, o *UK Bribery Act* e a *OECD Convention*, as “Leis Anticorrupção e Antilavagem”); e
- (xiv) não observância pela Fiadora, em cada período de apuração, o qual será anual, do limite de 3,5x para a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA calculado pela Fiadora e/ou pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário com base nas informações publicadas nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Fiadora, a partir da publicação das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026 (“Índice Financeiro”).

6.2.1.1. Para fins da presente Escritura de Emissão, considera-se como:

- (i) “Dívida Líquida”: significa o valor da dívida (i) menos as disponibilidades em caixa,

aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Onde (i) Dívida é a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados (*), arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, conforme o *International Financial Reporting Standards* (IFRS) vigente na Data de Emissão. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). (*) Fianças ou Avais prestados para garantir dívidas de empresas do grupo econômico que já estejam contempladas no endividamento consolidado serão desconsiderados para evitar duplicidade desses valores na posição de endividamento; e

- (ii) “EBITDA” significa o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Fiadora); (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como “não recorrentes” as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Em caso de incorporação e/ou aquisição de novas sociedades pela Fiadora, será incluído o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses de tais sociedades para a apuração do Índice Financeiro.

6.2.1.2. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a “Controle”, “Controladora” ou “Controlada” prevista nesta Escritura de Emissão deverá ser entendida conforme a definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a “Coligada” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.2.2. Os valores indicados na alínea (vii) da Cláusula 6.1.1 e nas alíneas (iii), (vii) e (viii) da Cláusula 6.2.1 acima serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), ou, na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.2.3. A Emissora e a Fiadora obrigam-se a, tão logo tenham conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data da ocorrência o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pelo Fiador não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na cláusulas de vencimento acima para os Debenturistas deliberarem em conjunto sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.4. Caso qualquer AGD mencionada na Cláusula 6.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento

antecipado das Debêntures.

6.2.5. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 6.2.1, será necessário o quórum de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.6. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente correspondência informando o vencimento antecipado (a) à B3, (b) ao Escriturador; e (c) à Emissora (exclusivamente no caso de esta não estar presente na AGD).

6.2.7. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora (neste caso, fora do âmbito da B3) do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser efetuado na data em que o Vencimento Antecipado for decretado, sob pena do disposto na Cláusula 6.2.8 abaixo.

6.2.8. Caso a Emissora e/ou a Fiadora não procedam o pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidentes desde a data do inadimplemento das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

6.2.9. A Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, em conjunto, deverão comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.2.7 com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora e a Fiadora assumem, conforme aplicável, as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras consolidadas publicadas e completas da Emissora e da Fiadora relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de relatório dos auditores independentes, bem como relatório de apuração do Índice Financeiro preparado pela Fiadora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) declaração

assinada pelos administradores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

- (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
- (c) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1 e 6.2 na mesma data em que a Emissora tomou conhecimento de tais eventos;
- (d) fatos relevantes conforme definidos na Resolução CVM 44, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (e) cumprir todas as determinações legais aplicáveis e/ou emanadas da CVM e/ou da B3, relacionadas com as Debêntures, inclusive mediante envio de documentos, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3, conforme aplicável, observada a legislação aplicável, devendo manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, na forma exigida pela CVM; incluindo: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor(es) independente(s) registrado(s) na CVM; (c) divulgar em seu site e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais; (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 a ocorrência de qualquer “Fato Relevante”, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, e comunicar a ocorrência de tal “Fato Relevante” ao Coordenador Líder (se aplicável) e ao Agente Fiduciário; (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela B3, pelo Escriturador e/ou pelo Agente

Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, ou no prazo estipulado pela solicitante na própria solicitação, o que for menor; (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item “(d)” acima; (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; (j) divulgar a AGE da Emissora e a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos por meio do Empresas.NET; e (k) manter os documentos mencionados nos itens “(c)”, “(d)”, “(f)”, “(i)” e “(j)” acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;

- (ii) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu conhecimento que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (iii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, assim que tomar conhecimento, qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão;
- (iv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão;
- (v) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;
- (vi) convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com esta Emissão, em até 5 (cinco) dias contados do fato em questão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (vii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar imediatamente, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora e/ou pela Fiadora tornem-se desnecessárias, inverídicas, inconsistentes, obscuras, imprecisas, desatualizadas e insuficientes, em relação à data em que foram prestadas, independentemente de causarem um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se como “Efeito Adverso Relevante”: qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional, operacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou previstas nos demais documentos da Oferta;
- (viii) fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente

de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão e que não serão empregados em (a) qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção e Antilavagem, e/ou (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;

- (ix) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas dentro dos prazos legais aplicáveis, de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (x) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xi) manter, assim como fazer que suas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xii) manter e fazer com que suas Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários para o exercício de suas atividades;
- (xiii) notificar em até 5 (cinco) dias o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xiv) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas na B3, seja à B3, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador ou a qualquer outro prestador de serviço relacionado à Emissão;
- (xv) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro, publicação e divulgação das Aprovações Societárias, conforme aplicável; (c) de registro da Escritura de Emissão no Cartório de RTD; e (d) de contratação do Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador e manutenção durante o prazo de vigência das Debêntures;
- (xvi) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xvii) sem prejuízo das obrigações dispostas no artigo 89 da Resolução CVM 160, apresentar ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (xviii) comunicar em até 5 (cinco) dias, contados da data do evento ou situação, o Agente Fiduciário da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xix) observar e cumprir, bem como fazer com que suas Controladas, Controladoras e/ou qualquer de seus sócios, acionistas, conselheiros, diretores, executivos, empregados ou pessoas agindo em seu nome (“Representantes”) cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas aplicáveis, bem como àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao de escravo, infantil, incentivo à prostituição e violação dos direitos da população indígena (em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente), bem como as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora e da Fiadora (“Legislação Socioambiental”) adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xx) observar e cumprir, bem como fazer com que suas Controladas, Controladoras e seus Representantes cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que (i) a Emissora, a Fiadora, suas Controladas, suas Controladoras e seus Representantes não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou incentivem à prostituição ou violem os direitos dos silvícolas; (ii) os trabalhadores da Emissora, da Fiadora, de suas Controladas e Controladoras estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora, Fiadora, suas Controladas e Controladoras cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora, a Fiadora, suas Controladas, suas Controladoras e seus Representantes, conforme aplicável cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, não infrinjam direitos relacionados à raça e gênero; (v) a Emissora, a Fiadora, suas Controladas e Controladoras detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) a Emissora, a Fiadora, suas Controladas e suas Controladoras possuam todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xxi) enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização de seu relatório anual, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xiv) da Cláusula 8.4.1 abaixo;
- (xxii) observar, cumprir, bem como fazer com que suas Controladas, Controladoras e seus Representantes observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, crimes contra o sistema financeiro em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção e Antilavagem, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem

a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xxiii) realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures da 3ª (terceira) emissão da Emissora, registradas sob o código de ativo VABC13, nos termos do “*Instrumento Particular da Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Viação Águia Branca S.A.*” no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, e, ato seguinte, enviar o relatório de encerramento elaborado pelo agente fiduciário da referida emissão em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do referido relatório;

7.1.1. A Emissora e a Fiadora obrigam-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7.2. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga a, nos termos da Resolução CVM 160:

- i. preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- ii. submeter suas demonstrações financeiras a auditor independente registrado na CVM;
- iii. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na rede mundial de computadores e no *website* da CVM, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do auditor independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- iv. divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório do auditor independente, em sua página na rede mundial de computadores e no *website* da CVM, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- v. observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;

- vi. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;
- vii. divulgar em sua página na rede mundial de computadores e no *website* da CVM, a ocorrência de qualquer “Fato Relevante”, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
- viii. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
- ix. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual enviado pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- x. divulgar a AGE da Emissora e a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos por meio do Empresas.NET; e
- xi. no caso da Emissora, cumprir os termos e condições do artigo 89 da Resolução CVM 160, inclusive aquelas relativas ao período de silêncio;

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

A Emissora constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) não tem, sob as penas de Lei, qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

- (iv) não se encontra em qualquer das situações de conflito de interesse indicadas na Resolução CVM 17;
- (v) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (x) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos; e
- (xii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, baseado no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º e no inciso XI do artigo 1º do Anexo A da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário também atua, nesta data, como agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora e de sociedades Coligadas, Controladas, Controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissora: LET'S RENT A CAR S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252 no período de 22/10/2025 até 15/10/2031.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Com garantia fidejussória adicional de Fiança prestada por VIX LOGÍSTICA S.A.	

Emissora: VIX LOGISTICA S/A

Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 842.735.000,00	Quantidade de ativos: 842.735
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 11/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 01/08/2024 até 11/06/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: AGUIA BRANCA PARTICIPACOES S/A	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 05/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; devedoras solidárias e principais pagadoras, solidariamente com a Emissora: VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e RIO NOVO LOCAÇÕES LTDA.	

Emissora: LETS RENT A CAR S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 28/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Garantia Fidejussória prestada através de Fiança pela Vix Logística S.A.	

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 238.000.000,00	Quantidade de ativos: 238.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 26/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252 no período de 05/11/2021 até 26/10/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	
Ativo: Notas Comerciais	

Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 05/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: Como avalista, devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora: ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios devidos pela Emissora nos termos das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Emissão Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Emissão.	

Emissora: VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	
Ativo: NP	
Série: 6	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.750.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 22/09/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Aval prestado pela Águia Branca Participações S.A.	

Emissora: VIACAO AGUIA BRANCA S A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 10/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Fiança prestada pela Águia Branca Participações S.A.	

Emissora: VIACAO AGUIA BRANCA S A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.000.000,00	Quantidade de ativos: 85000

Data de Vencimento: 09/09/2028
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,79% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Como fiadora ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A.

Emissora: VIX LOGISTICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 203.140.000,00	Quantidade de ativos: 203140
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 125.000.000,00	Quantidade de ativos: 125000
Data de Vencimento: 29/09/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 238.000.000,00	Quantidade de ativos: 238000
Data de Vencimento: 26/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 125.000.000,00	Quantidade de ativos: 125000
Data de Vencimento: 29/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 218.511.000,00	Quantidade de ativos: 218511
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 4	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 115.349.000,00	Quantidade de ativos: 115349
Data de Vencimento: 26/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200.000
Data de Vencimento: 27/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança prestada pelas Fiadoras: (i) LETS RENT A CAR S.A. e (ii) VIX LOGÍSTICA S.A.	

Emissora: VIACAO AGUIA BRANCA S A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 09/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252 no período de 04/10/2024 até 09/09/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Fiança prestada pela ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A.	

Emissora: VIX LOGISTICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252 no período de 22/10/2025 até 15/10/2031.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: VIX LOGISTICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 26/01/2032	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 11/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,15% a.a. na base 252 no período de 18/12/2023 até 11/12/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC (sucedida por incorporação pela LET'S RENT A CAR S.A)	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250.000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: VIX LOGÍSTICA S.A.;	

Emissora: SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	
Ativo: Nota Comercial	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50.000
Data de Vencimento: 28/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2600% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A.	

Emissora: VIX LOGÍSTICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300.000
Data de Vencimento: 11/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1500% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	
Ativo: Nota Comercial	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60.000
Data de Vencimento: 04/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7000% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

(xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

- 8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até as Datas de Vencimento ou até

sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após as Datas de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.4. **Substituição**

8.4.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia justificada e feita em virtude de disposição de lei ou desta Escritura de Emissão, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la imediatamente, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.4.6 abaixo.

8.4.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.

8.4.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.4.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá (i) observar os requisitos da Resolução CVM 17 ou norma posterior; e (ii) ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser enviado pela Emissora à CVM por meio do Empresas.NET.

8.4.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.4.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.4.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.5. **Deveres**

8.5.1. Além de outros previstos em lei, na Resolução CVM 17 ou demais atos normativos da CVM, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos perante o Cartório de RTD, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades, de que venha a ter conhecimento, constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar às expensas da Emissora, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi) convocar às expensas da Emissora, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, bem como observados os termos da Resolução CVM 81;
- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Emissora e pela Fiadora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens da Cláusula VI acima, de acordo com as informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora;
 - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função ; e
 - (l) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, e artigo 15, inciso XI da Resolução CVM 17, indicando:
 - i. denominação da Emissora;
 - ii. valor da emissão;

- iii. quantidade de debêntures emitidas;
 - iv. espécie;
 - v. prazo de vencimento das debêntures;
 - vi. tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - vii. eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (xiv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) notificar os Debenturistas, se possível, individualmente, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada (a) à CVM; e (b) à B3;
- (xviii) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula VI acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos não sanados no prazo previsto;
- (xix) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*; e
- (xx) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta

Escritura de Emissão:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.6.2. Observado o disposto na Cláusula VI (e seus itens) acima, o Agente Fiduciário se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iii) da Cláusula 8.6.1 acima, se, convocada a AGD, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário pela não adoção de tais medidas, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (iv) da Cláusula 8.6.1 acima.

8.6.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora e a Fiadora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora e à Fiadora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do previsto nesta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora e/ou pela Fiadora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora e/ou da Fiadora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar das respectivas Partes, nos termos da legislação aplicável.

8.6.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral.

8.7. **Remuneração do Agente Fiduciário**

8.7.1. A título de remuneração pelos serviços prestados de Agente Fiduciário, serão devidas

pela Emissora, parcelas trimestrais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura dos documentos da Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos trimestres subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

8.7.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) dos prazos de pagamento; e (ii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.7.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.7.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura.

8.7.5. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.7.6. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto neste instrumento.

8.7.7. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissão, conforme o caso. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

8.7.8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e

adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.7.9. No caso de alteração nas características da Emissão ou em eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, fica facultada ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários descritos acima.

8.7.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.1.2. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM.

9.1.3. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal previsto na Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.4. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas Controladas ou Coligadas (diretas ou indiretas), Controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob Controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.4.1 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, caso aplicável; (ii) qualquer alteração (a) na Remuneração, bem como em quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (b) na redação de qualquer dos eventos previstos na Cláusula VI acima; (c) nas regras relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado, previstas na Cláusula V acima; (d) na Fiança; e (e) na Data de Vencimento; e (iii) a inclusão ou alteração de disposições relativas a resgate antecipado ou amortização extraordinária. Em qualquer dessas hipóteses será necessária a aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observado que a renúncia ou o perdão temporário a um evento previsto na Cláusula VI acima deverá ser deliberado de acordo com o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.4.3. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.4 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em

que será obrigatória.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs para prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.4.7. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

9.4.8. As matérias ainda não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação após a retomada dos trabalhos

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão (declarações e garantias estas que serão consideradas como se também dadas e repetidas em cada Data de Integralização), que:

- (i) são sociedades por ações devidamente constituídas, com prazo indeterminado de duração e com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram as devidas aprovações, inclusive de terceiros, para celebrar esta Escritura de Emissão e, no caso da Fiadora, para outorgar a Fiança, e para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários para representá-las na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão, a outorga da Fiança e a celebração dos demais documentos da Oferta e o cumprimento das obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida;
- (v) a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, inclusive a outorga da Fiança, (a) não infringiu qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam parte, (b) não acarretou em (b.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b.ii) criação de quaisquer

ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (b.iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) não infringiu qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e/ou da Fiadora;

- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos (incluindo as Aprovações Societárias), é exigido para o cumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, que estará em pleno vigor e efeito na primeira Data de Integralização; (ii) o registro das Aprovações Societárias perante a JUCEES; (iii) a publicação, pela Fiadora, da RCA da Fiadora no jornal “A Tribuna”; (iv) o envio, pela Emissora, da AGE Emissora à CVM por meio do Empresas.NET; (v) o envio, pela Emissora, da Escritura de Emissão à CVM por meio do Empresas.NET; e (vi) o registro desta Escritura de Emissão perante o Cartório de RTD;
- (vii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (viii) têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, exceto para as quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças;
- (ix) cumprem leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha obtido o efeito suspensivo;
- (x) cumprem, assim como suas Controladoras, Controladas e Representantes, o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xi) (a) não há, nesta data, contra a Emissora, a Fiadora, suas Controladoras, Controladas e seus Representantes, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes ambientais; (b) não há, nesta data, contra a Emissora, a Fiadora, suas Controladoras, Controladas e seus Representantes, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo à prostituição ou violação aos direitos dos silvícolas; e (c) reconhecem que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste item ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nos incisos (xix) e (xx) da Cláusula 7.1 ensejará o vencimento antecipado das Debêntures;
- (xii) cumprem, assim como suas Controladoras, Controladas e Representantes cumprem, a legislação

em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentivarem prática de prostituição e não violem os direitos dos silvícolas; (b) os trabalhadores da Emissora, da Fiadora, de suas Controladas e Controladoras estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas;

- (xiii) cumprem e fazem cumprir, assim como suas Controladoras, Controladas e seus Representantes cumprem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e (c) se abstém de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de outras condutas tipificadas nas Leis Anticorrupção e Antilavagem e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xiv) possuem e mantêm em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora e à Fiadora a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas;
- (xv) os documentos e informações fornecidas ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e ao assessor jurídico da Oferta e/ou aos Debenturistas no âmbito da Oferta são necessários, verdadeiros, consistentes, claros, precisos, atuais e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xvi) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nem que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) as demonstrações financeiras Emissora e da Fiadora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025 apresentam de maneira adequada sua situação financeira Emissora e da Fiadora nas aludidas datas e os resultados operacionais Emissora e da Fiadora referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde 31 de dezembro de 2025 (a) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; (b) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e/ou a Fiadora; e (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xviii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante à sua situação econômico-financeira,

reputacional, operacional ou jurídica, bem como da situação de suas Afiliadas em prejuízo dos titulares das Debêntures;

- (xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xx) no caso da Emissora, cumpre os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas dispostas no artigo 89;
- (xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxii) não está, nesta data, incorrendo em nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula VI acima;
- (xxiii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xxiv) a Emissora e a Fiadora declaram, por si, suas Controladoras, Controladas e Representantes, estar cientes dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, em especial as Leis Anticorrupção e Antilavagem, e comprometem-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. Declaram ainda que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. Declaram ainda que suas Controladas, Controladoras e Representantes não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção e Antilavagem;
- (xxv) a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer uma de suas Controladoras, Controladas e/ou respectivos Representantes não: (i) usou os recursos da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) praticou qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção e Antilavagem; (v) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal, bem como influenciou o pagamento de qualquer valor indevido; (vi) realizou ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovou o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou Controlada por um governo ou

organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da Lei aplicável (em conjunto, “Condutas Indevidas”);

(xxvi) têm conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção e Antilavagem, bem como têm instituído e mantido e, ainda, obrigam-se a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas “Obrigações Anticorrupção”);

(xxvii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, assim como não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções com relação à outorga da Fiança; e

(xxviii) a Fiadora, ainda, declara e garante a todos e quaisquer Debenturistas e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

(a) está ciente e aceita todos os termos e condições constantes da presente Escritura de Emissão;

(b) não se encontra em situação de insolvência e não se encontrará em situação de insolvência em razão da formalização da presente Escritura de Emissão; e

(c) firma a presente Escritura de Emissão e outorga a Fiança nos termos das disposições legais aplicáveis e em conformidade com seus atos constitutivos.

10.2. A Emissora e a Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os titulares das Debêntures por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos titulares das Debêntures em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das garantias e/ou declarações prestadas nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
Avenida Mário Gurgel, nº 5030 CEP
29.145-901
Cariacica - ES
At.: Paulo Renato Santana Oaskes

Tel.: 27 – 2125-1116
E-mail: paulors@aguiabranca.com.br

(ii) para a Fiadora

ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua José Alexandre Buaiz, nº 300, salas 1701 a 1709 e 1801 a 1809
CEP 29.050-545
Vitória - ES
At.: Gilberto Vieira da Silva
Tel.: 27 2125-6363
E-mail: Gilberto@aguiabranca.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. das Nações Unidas, nº 12.901, andar 11, conjunto 1.101 e 1.102 parte, bloco A – Torre Norte
São Paulo, SP, CEP 04578-000
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (11) 3504-8100
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Agente de Liquidação e Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Disposições Gerais

11.5.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.3. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.5.4. As Partes celebram a presente Escritura de Emissão por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

11.5.5. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

11.6. Lei Aplicável e Foro.

11.6.1. Esta Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.6.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

11.7. Assinatura Digital.

11.7.1. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão

legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

11.7.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam o presente instrumento de forma digital dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 27 de abril de 2026.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S.A.

VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S.A.

Nome: Paula Barcellos Tommasi Correa
CPF: 027.589.637-44

Nome: Renato Vieira Tozzi
CPF: 017.089.837-75

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Nilson Raposo Leite
CPF: 011.155.984-73

Nome: Rafael Casemiro Pinto
CPF: 112.901.697-80

ÁGUA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Gilberto Vieira da Silva
CPF: 015.171.377-48

Nome: Ricardo Vaze Pinto
CPF: 973.873.396-00